

Crédito tributário tem *prazo*.

O CARF vem reforçando que o prazo de cinco anos do artigo 168 do CTN limita a compensação — antecipando a discussão do Tema 1.428 do STJ. Para o balanço, a consequência é direta: crédito tributário é ativo com data de validade, e gestão que ignora a janela transforma ativo em perda. Este material organiza a gestão contábil e fiscal desses créditos.

O que este material te *entrega*.

- **O desenho atual do prazo de compensação:** o que o artigo 168 do CTN delimita, como o CARF vem aplicando o quinquênio à transmissão das declarações de compensação e o que está em jogo no Tema 1.428 do STJ.
- **O efeito da Lei 14.873/2024 mapeado:** a trava mensal para compensação de créditos acima de R\$ 10 milhões (art. 74-A da Lei 9.430/96) e como ela alonga o cronograma de consumo — pressionando a janela prescricional.
- **A tradução contábil do risco:** quando o crédito sustenta reconhecimento como ativo, como testar recuperabilidade sob o CPC 32, e quando a proximidade do prazo exige baixa, provisão ou divulgação.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para tributário, controladoria e auditoria interna testarem o inventário de créditos — origem, prazo, trava e plano de consumo.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: inventário e aging de créditos tributários, revisão de recuperabilidade para fins de demonstrações e desenho do cronograma de compensação dentro da janela legal.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Prazo para compensar crédito tributário — o que a recente súmula do CARF muda na gestão de ativos fiscais”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Crédito tributário não realizado no prazo não é ativo — é história. A janela de cinco anos corre *enquanto o cronograma de compensação espera*.

O quinquênio virou régua — e a trava mensal *encurtou* o caminho.

O QUE ACONTECEU

Decisões recentes do CARF, em linha consolidada em junho de 2026, reforçam a leitura de que o prazo de cinco anos do artigo 168 do CTN limita o direito de compensar: a janela conta da extinção do crédito tributário — em regra, do pagamento indevido ou da decisão definitiva que o reconheceu — e alcança a transmissão das declarações de compensação. A discussão aguarda uniformização pelo STJ no Tema 1.428.

O ambiente ficou mais apertado com a Lei 14.873/2024, que incluiu o artigo 74-A na Lei 9.430/96: créditos decorrentes de decisão judicial acima de R\$ 10 milhões passaram a ter limite mensal de compensação, escalonado conforme o valor. O cronograma de consumo se alongou — e passou a conviver com a mesma janela prescricional de cinco anos.

A combinação cria o risco central: companhias com créditos relevantes — teses tributárias vitoriosas, saldos negativos, pagamentos indevidos — podem simplesmente não conseguir consumir o estoque dentro do prazo se não houver planejamento ativo de compensação, priorização por vencimento e monitoramento mensal.

No balanço, o crédito tributário é ativo sujeito a teste: reconhecimento exige probabilidade de realização, e a realização agora depende de prazo, trava mensal e capacidade de geração de débitos compensáveis. O CPC 32 governa os créditos de tributos sobre o lucro; os demais seguem a lógica geral de ativos e o CPC 25 quando a incerteza domina.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O inventário de créditos precisa de aging prescricional. Cada crédito deve ter data de origem, termo inicial do prazo, saldo remanescente e data-limite estimada de consumo. Sem essa visão, a companhia descobre a prescrição quando a declaração de compensação é rejeitada.

O cronograma de compensação vira instrumento de gestão de caixa. Com trava mensal para créditos grandes, a ordem de consumo importa: priorizar créditos mais antigos, casar com o calendário de débitos e simular cenários de geração de tributos passa a ser rotina de tesouraria e tributário juntos.

A recuperabilidade contábil ganha uma variável nova: o tempo. O estudo que sustenta o ativo precisa demonstrar que o consumo cabe na janela — considerando trava, sazonalidade de débitos e teses pendentes. Crédito que não cabe no prazo pede baixa parcial ou divulgação de risco.

A governança da decisão precisa de trilha. Pareceres sobre termo inicial, memórias de cálculo do cronograma e atas de decisão sobre priorização são a evidência que sustenta a posição perante auditor, fiscalização e — se necessário — o Judiciário.

Como isso afeta a *sua* companhia.

COMPANHIA COM TESE TRIBUTÁRIA VITORIOSA

Do trânsito em julgado à habilitação e ao consumo, cada etapa consome janela. Monte o cronograma de compensação no dia da decisão definitiva — não quando o caixa apertar — e considere o efeito da trava mensal do art. 74-A.

EMPRESA DO LUCRO REAL COM SALDOS NEGATIVOS RECORRENTES

Saldos negativos de IRPJ/CSLL acumulados são os créditos que mais envelhecem sem gestão. Estabeleça política de consumo antes de novas antecipações e reconcilie PER/DCOMPs transmitidas com o razão contábil.

HOLDING E GRUPO ECONÔMICO

Créditos presos em entidades sem débitos suficientes para compensar são candidatos à prescrição. Avalie reorganizações e fluxos operacionais que aproximem o crédito da entidade geradora de débitos — com propósito negocial documentado.

FUNDO E INVESTIDOR EM M&A

Em due diligence, o estoque de créditos tributários da target vale pelo que é consumível dentro do prazo — não pelo valor de face. Aging prescricional e trava mensal entram no ajuste de preço.

CONSELHO E COMITÊ DE AUDITORIA

Exija relatório periódico do estoque de créditos com aging, plano de consumo e riscos de prescrição. Ativo fiscal relevante sem plano de realização é apontamento de auditoria em formação.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A companhia mantém inventário completo dos créditos tributários com origem, valor atualizado e documentação?			
02. Cada crédito tem termo inicial do prazo de cinco anos identificado e validado juridicamente?			
03. Existe aging prescricional com data-limite estimada de consumo para cada crédito?			
04. O efeito da trava mensal do art. 74-A (créditos acima de R\$ 10 milhões) foi simulado no cronograma?			
05. O cronograma de compensação prioriza créditos mais próximos da prescrição?			
06. A projeção de débitos compensáveis futuros é realista e revisada a cada trimestre?			
07. As PER/DCOMPs transmitidas reconciliam com os saldos contábeis dos créditos?			
08. A recuperabilidade contábil dos ativos fiscais foi testada considerando prazo e trava (CPC 32)?			
09. Créditos com risco de prescrição têm plano de ação formal (aceleração de consumo, medida judicial, baixa)?			
10. As divulgações em notas explicativas refletem incertezas de prazo e de homologação?			
11. Há acompanhamento ativo do Tema 1.428 do STJ e da jurisprudência do CARF, com reflexo nas posições?			
12. Tributário, controladoria e tesouraria operam o cronograma de compensação de forma integrada?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Inventário e aging de créditos tributários, revisão de recuperabilidade de ativos fiscais para as demonstrações financeiras, desenho de cronograma de compensação dentro da janela legal e suporte em due diligence de créditos em M&A.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- CTN (Lei 5.172/1966), art. 168 — prazo de cinco anos para restituição e compensação.
- Lei 9.430/1996, art. 74 e art. 74-A (incluído pela Lei 14.873/2024) — compensação e trava mensal.
- Tema 1.428 do STJ — prazo para transmissão de declarações de compensação (afetado).
- Jurisprudência do CARF sobre prescrição da compensação (2026).
- CPC 32 / IAS 12 — ativos fiscais e recuperabilidade.
- CPC 25 / IAS 37 — ativos contingentes e divulgação.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 12 — Income Taxes (recognition of tax assets).
- IFRIC 23 — incerteza sobre tratamentos de tributos sobre o lucro.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.